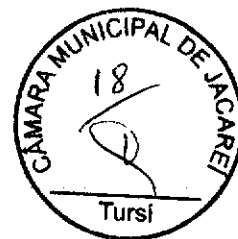




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 395/2022 – GP

Jacareí, 12 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>809</u>
DATA <u>12</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>
<u>WAO</u>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo a Mensagem Modificativa do Projeto de Lei nº 14/2022 - Institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, para apreciação dos Senhores Vereadores.

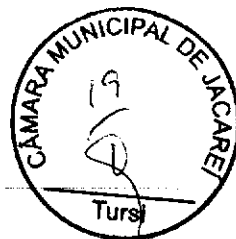
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM MODIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022 que "institui e disciplina a jornada de trabalho 12 x 36 horas na Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí".

Atendendo a reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para regulamentar a folga compensatória e os efeitos do afastamento do serviço pelos servidores, sendo considerada interrompida a contagem dos dias para a concessão da folga quando o serviço não for caracterizado como de efetivo exercício e suspensa a contagem quando o afastamento for motivado por uma das situações configuradas nos artigos 112 e 117 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993.

Além disso, configura as licenças médicas de curta duração como de efetivo exercício para fins de contagem de dias para a folga compensatória.

Assim, a Administração Pública propõe a seguinte modificação:

Altera o art. 7º e 8º, ambos do Projeto de Lei do Executivo nº 14/2022, que passam a constar as seguintes redações:

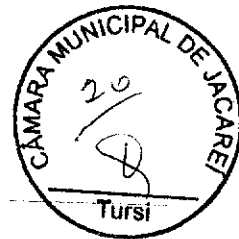
"Art. 7º Será concedido um dia de folga compensatória ao servidor após a prestação efetiva de 14 (quatorze) jornadas de 12 (doze) horas continuadas e trabalhadas.

§1º A folga compensatória será concedida conforme escala a ser definida pela chefia imediata, não podendo ser cumulativa.

§2º A folga compensatória será interrompida quando o afastamento do serviço não for considerado como de efetivo exercício e suspensa quando o afastamento for motivado nos termos dos artigos 112 e 117 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 8º Será considerado como efetivo exercício os afastamentos dispostos no art. 72 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 e a licença médica de curta duração do Decreto nº 629, de 6 de maio de 2010.”

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí